



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 9, DE 2019

Cria a Frente Parlamentar de Apoio à Família Militar.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° de 2019.

Cria a Frente Parlamentar de Apoio à Família Militar.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio à Família Militar.

Art. 2º. A Frente Parlamentar de Apoio à Família Militar - FPAFM, é uma entidade de direito privado, de natureza não governamental, instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração e integrada por parlamentares do Senado Federal.

Art. 3º. A Frente Parlamentar tem como finalidades primordiais:

I- acompanhar políticas e ações que visem à união e à defesa da família militar;

II- promover debates, simpósios, seminários, e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados;

III- promover, sempre que possível, o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos e entidades de outros países, objetivando o intercâmbio de ações congêneres;

IV- acompanhar a tramitação de matérias no Senado Federal e Congresso Nacional que tratem de assuntos de interesse da FPAFM;

V- defender os temas de interesse do seguimento, sejam os relacionados aos militares das Forças Armadas, quanto aos de militares que integram as Forças Militares nos estados, Distrito Federal e municípios, incluídos os da ativa, da reserva, reformados, pensionistas, ex-combatentes e respectivos dependentes.

Art. 4º. As ações e atividades da Frente Parlamentar de Apoio à Família Militar serão norteadas pelos princípios da democracia, ética, transparência,

SF/19707.51246-34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, de modo a garantir e respeitar o disposto na nossa Carta Magna de 1988.

Art. 5º Os valores defendidos pela Frente Parlamentar de Apoio à Família Militar estão atrelados à promoção e o fortalecimento dos temas de interesse do seguimento militar.

Art. 6º A Frente Parlamentar de Apoio à Família Militar será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata da sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Apoio à Família Militar, pode receber apoio de outras frentes parlamentares similares oriundas de assembleias legislativas estaduais, de câmara legislativa e câmaras municipais.

Art. 7º A Frente considera Família Militar os profissionais das três Forças Armadas, quais sejam, os integrantes da Pasta do Exército, Marinha e Aeronáutica e de semelhante modo os que abraçaram a carreira ou fileira militar, isto é, os policiais militares, os que servem junto aos corpos de bombeiros militar ou brigadistas militares, como são denominados estes últimos em alguns estados ou municipalidades.

Art. 8º A Frente Parlamentar de Apoio à Família Militar, reger-se-á por regulamento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 9º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Apoio à Família Militar.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A concepção da presente Frente Parlamentar, de natureza suprapartidária, plural e permanente, urge e faz-se necessária, em respeito a esse grande seguimento que exerce atividade em todas as unidades federadas

SF/19707.51246-34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

de nosso País, seja no âmbito das Forças Armadas ou corporações militares de modo geral.

Quando destacamos a expressão “família militar” nela estão incluídos além dos profissionais das três forças armadas, isto é, os integrantes da Pasta do Exército, Marinha e Aeronáutica, também os que abraçaram a carreira ou fileira militar, quais sejam, os policiais militares, os que servem junto aos corpos de bombeiros militar ou brigadistas militares, como são denominados estes últimos em alguns estados ou municipalidades.

Considerando que todos os militares que servem em qualquer parte do nosso território nacional merecem o nosso apreço em função dos relevantes trabalhos prestados perante as suas comunidades, cidades, estados e, enfim, dos que defendem o Brasil, na condição de membro das Forças Armadas, tudo se resume à vontade maior de se criar a **FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À FAMÍLIA MILITAR**, para proporcionar a estes profissionais militares a nossa atenção e acompanhamento no tocante aos temas de interesse desse importante seguimento, que por ventura estejam em tramitação nesta Casa ou em curso no Congresso Nacional.

Diante do exposto, solicito o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

SF/19707.51246-34

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>